

LEI COMPLEMENTAR Nº. 173/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas disposto no item 3. CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR do ANEXO I – QUADROS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

| DENOMINAÇÃO | NÚMERO DE VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CÓDIGO DA TABELA SALARIAL |
|---------------------|-----------------|-----------------------|---------------------------|
| Engenheiro Agrônomo | 2 | 40 | SP06 |

Art. 2º. Fica alterada a tabela salarial de código SP10 contida no ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar nº. 124, de 13 de dezembro de 2019, que passará a vigorar com a seguinte disposição:

(...)

Código da Tabela Salarial: **SP10**

| CLASSES | COEFICIENTE | NÍVEL 01 | NÍVEL 02 | NÍVEL 03 | NÍVEL 04 | NÍVEL 05 | NÍVEL 06 | NÍVEL 07 | NÍVEL 08 |
|---------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | Até 5 anos | Até 10 anos | Até 15 anos | Até 20 anos | Até 25 anos | Até 30 anos | Até 35 anos | Até 40 anos |
| A | 1,00 | 18.785,12 | 18.838,33 | 18.891,54 | 18.944,76 | 18.997,98 | 19.051,18 | 19.104,41 | 19.157,64 |
| B | 1,10 | 20.663,63 | 20.722,16 | 20.780,69 | 20.839,24 | 20.897,78 | 20.956,30 | 21.014,85 | 21.073,40 |
| C | 1,15 | 21.602,89 | 21.664,08 | 21.725,27 | 21.786,47 | 21.847,68 | 21.908,86 | 21.970,07 | 22.031,29 |
| D | 1,25 | 23.481,40 | 23.547,91 | 23.614,43 | 23.680,95 | 23.747,48 | 23.813,98 | 23.880,51 | 23.947,05 |
| E | 1,35 | 25.359,91 | 25.431,75 | 25.503,58 | 25.575,43 | 25.647,27 | 25.719,09 | 25.790,95 | 25.862,81 |

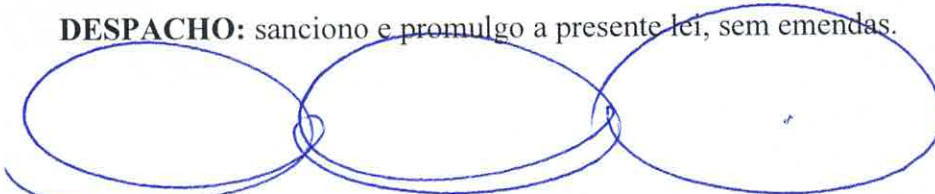
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso,
em 22 de novembro de 2022



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono e promulgo a presente lei, sem emendas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO Nº. 345/2022 – RECURSOS HUMANOS



Ofício N.º 345/2022 - Recursos Humanos

Campo Verde/MT, 03 de novembro de 2022.


Senhor(a) Procurador(a) Geral:

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por seu Gerente, abaixo-assinado, vem através do presente, solicitar a elaboração de Projetos de Lei alterando o Anexo II da Lei Complementar N.º 124/2019, referente a tabela salarial SP10, e exclusão do cargo de Médico Clínico Geral/PSF do recebimento da gratificação disposta na Lei Ordinária N.º 2.520/2019, conforme disposto no relatório de alterações anexo.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, e ressaltar ainda, que estamos a vossa inteira disposição para sanar demais dúvidas.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO
Gerente de Gestão de Recursos Humanos
Portaria N.º 550/2021


Aline Mayara Pereira Prado
Supervisora de Serviços Jurídicos
Portaria N.º 725/2021

Recebido em 03/11/22
AS 13:40hp.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FELIPE TERRA CYRINEU
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE EM *Transformação*

ALTERAÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL/PSF

➤ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019

- Alterar a tabela salarial de código SP10 no ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Código da Tabela Salarial: SP10

| CLASSES | COEFICIENTE | NÍVEL 01 | NÍVEL 02 | NÍVEL 03 | NÍVEL 04 | NÍVEL 05 | NÍVEL 06 | NÍVEL 07 | NÍVEL 08 |
|---------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | Até 5 anos | Até 10 anos | Até 15 anos | Até 20 anos | Até 25 anos | Até 30 anos | Até 35 anos | Até 40 anos |
| A | 1,00 | 18.785,12 | 18.838,33 | 18.891,54 | 18.944,76 | 18.997,98 | 19.051,18 | 19.104,41 | 19.157,64 |
| B | 1,10 | 20.663,63 | 20.722,16 | 20.780,69 | 20.839,24 | 20.897,78 | 20.956,30 | 21.014,85 | 21.073,40 |
| C | 1,15 | 21.602,89 | 21.664,08 | 21.725,27 | 21.786,47 | 21.847,68 | 21.908,86 | 21.970,07 | 22.031,29 |
| D | 1,25 | 23.481,40 | 23.547,91 | 23.614,43 | 23.680,95 | 23.747,48 | 23.813,99 | 23.880,51 | 23.947,05 |
| E | 1,35 | 25.359,91 | 25.431,75 | 25.503,58 | 25.575,43 | 25.647,27 | 25.719,09 | 25.790,95 | 25.862,81 |

➤ ALTERAÇÕES NA LEI ORDINÁRIA Nº 2.520/2019

- Excluir o cargo de Médico Clínico Geral/PSF do recebimento da Gratificação disposta na Lei, alterando o ANEXO I da referida lei, excluindo as metas e demonstrativo de aferição para o cargo de Médico Clínico Geral/PSF.

Com a exclusão do recebimento da gratificação disposta na Lei 2.520/2019, **NÃO HAVERÁ IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO** na alteração da tabela salarial do cargo de Médico Clínico Geral/PSF, como pode ser observado na Simulação anexa.

ALTERAÇÃO PADRÃO DE VENCIMENTO
CARGO: Médico Clínico Geral/PSF

TABELA ATUAL (SP10)

| CLASSES | COEFICIENTE | NÍVEL 01 | NÍVEL 02 | NÍVEL 03 | NÍVEL 04 | NÍVEL 05 | NÍVEL 06 | NÍVEL 07 | NÍVEL 08 |
|---------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | Até 5 anos | Até 10 anos | Até 15 anos | Até 20 anos | Até 25 anos | Até 30 anos | Até 35 anos | Até 40 anos |
| A | 1,00 | 16.447,84 | 16.494,43 | 16.541,02 | 16.587,62 | 16.634,22 | 16.680,80 | 16.727,41 | 16.774,01 |
| B | 1,10 | 18.092,62 | 18.143,87 | 18.195,12 | 18.246,38 | 18.297,64 | 18.348,88 | 18.400,15 | 18.451,41 |
| C | 1,15 | 18.915,02 | 18.968,59 | 19.022,17 | 19.075,76 | 19.129,35 | 19.182,92 | 19.236,52 | 19.290,11 |
| D | 1,25 | 20.559,80 | 20.618,04 | 20.676,28 | 20.734,53 | 20.792,78 | 20.851,00 | 20.909,26 | 20.967,51 |
| E | 1,35 | 22.204,58 | 22.267,48 | 22.330,38 | 22.393,29 | 22.456,20 | 22.519,08 | 22.582,00 | 22.644,91 |

NOVA TABELA (SP10)

| CLASSES | COEFICIENTE | NÍVEL 01 | NÍVEL 02 | NÍVEL 03 | NÍVEL 04 | NÍVEL 05 | NÍVEL 06 | NÍVEL 07 | NÍVEL 08 |
|---------|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | | Até 5 anos | Até 10 anos | Até 15 anos | Até 20 anos | Até 25 anos | Até 30 anos | Até 35 anos | Até 40 anos |
| A | 1,00 | 18.785,12 | 18.838,33 | 18.891,54 | 18.944,76 | 18.997,98 | 19.051,18 | 19.104,41 | 19.157,64 |
| B | 1,10 | 20.663,63 | 20.722,16 | 20.780,69 | 20.839,24 | 20.897,78 | 20.956,30 | 21.014,85 | 21.073,40 |
| C | 1,15 | 21.602,89 | 21.664,08 | 21.725,27 | 21.786,47 | 21.847,68 | 21.908,86 | 21.970,07 | 22.031,29 |
| D | 1,25 | 23.481,40 | 23.547,91 | 23.614,43 | 23.680,95 | 23.747,48 | 23.813,98 | 23.880,51 | 23.947,05 |
| E | 1,35 | 25.359,91 | 25.431,75 | 25.503,58 | 25.575,43 | 25.647,27 | 25.719,09 | 25.790,95 | 25.862,81 |

DIFERENÇA:

| |
|----------|
| 2.337,28 |
| 14,210% |



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO II – OFÍCIO Nº. 520/2022 – SMARFHMA/CV



Ofício nº 520/SMARFHMA/CV/2022

Campo Verde, 08 de novembro de 2022

A/C
Claudinei de Oliveira Borges
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prezado,

Como as demandas do Departamento da Agricultura Familiar estão aumentando, necessitamos chamar do concurso 1 Engenheiro Agrônomo para melhorarmos o atendimento através da Assistência Técnica nas propriedades da Agricultura Familiar dos Assentamentos do município de Campo Verde. Também auxiliará nas visitas para fazermos os Títulos definitivos de propriedade, através do Programa Titula Brasil.

Isso se faz necessário para execução dos serviços na Secretaria de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente.

Sem mais agradeço e me coloco a disposição para esclarecimentos.

*AO SECTOR
REGULARIZACAO FUNDIARIA
E HABITACAO
SEM MAIS AGRADECIMENTO
CLAUDINEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRET. DE ADMIN. E RH
PORTARIA Nº 529/2022
08/11/22*

Flávio Gesser Mattei
Secretário de Agricultura, Regularização Fundiária
Habitação e Meio Ambiente
Portaria 638/2021



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 026/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2022.

ANEXO III – ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

